



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 073, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.476/2026, que institui o Programa Municipal de Estágio, disciplina o Cadastro Municipal Permanente de Estudantes Interessados em Estágio e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.476/2026 e na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos ao Cadastro Municipal Permanente de Estudantes Interessados em Estágio, destinado à formação de banco de currículos para eventual contratação de estagiários pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, o **Cadastro Municipal Permanente de Estudantes Interessados em Estágio**, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O Cadastro permanecerá aberto durante todo o ano, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo.

Art. 3º Os estudantes interessados poderão encaminhar currículo ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – Presencialmente;
- II – Por correio eletrônico institucional;
- III – Por outro meio oficialmente disponibilizado pelo Município.

Art. 4º No ato do cadastramento, o interessado deverá encaminhar currículo atualizado contendo, **no mínimo**, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – número de telefone para contato;
- III – endereço eletrônico (e-mail), quando possuir;
- IV – curso em que se encontra matriculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

- V – instituição de ensino;
- VI – período ou série atualmente cursado;
- VII – turno em que frequenta as aulas;
- VIII – disponibilidade de horário para realização do estágio;
- IX – área de interesse para atuação, quando houver;
- X – experiências acadêmicas, profissionais, cursos complementares ou outras informações que entender pertinentes;
- XI – endereço residencial.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar documentos complementares para conferência das informações constantes do currículo, quando necessário à formalização do estágio.

§ 2º A atualização do currículo é de responsabilidade do interessado, podendo ser realizada a qualquer tempo.

Art. 5º Sempre que houver necessidade de contratação de estagiário, a Secretaria Municipal interessada encaminhará solicitação ao Departamento de Recursos Humanos, indicando, no mínimo:

- I – Área de atuação;
- II – Nível de escolaridade exigido;
- III – Curso pretendido, quando aplicável;
- IV – Quantidade de vagas.

Art. 6º Recebida a solicitação, o Departamento de Recursos Humanos realizará análise preliminar dos currículos cadastrados e encaminhará à Secretaria solicitante aqueles compatíveis com o perfil da vaga informada.

Art. 7º A Secretaria solicitante realizará entrevista com os candidatos que entender necessários e indicará ao Departamento de Recursos Humanos o estudante selecionado.

Parágrafo único. A indicação deverá observar a compatibilidade entre o perfil do estudante e as atividades a serem desenvolvidas, mediante justificativa administrativa simplificada.

Art. 8º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – Manter atualizado o Cadastro Municipal de Estudantes;
- II – Conferir a documentação exigida pela Lei Municipal nº 1.476/2026 e pela Lei Federal nº 11.788/2008;
- III – Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – Promover os registros administrativos necessários.

Art. 9º O cadastramento de currículos não gera qualquer direito à convocação, contratação ou preferência para preenchimento de vagas de estágio, constituindo apenas banco de dados para consulta pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG
CNPJ: 18.116.178/0001-68

Gabinete do Prefeito

Art. 10 O quantitativo de vagas de estágio continuará sendo definido por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios previstos na Lei Municipal nº 1.476/2026.

Art. 11 Os currículos permanecerão arquivados no Cadastro Municipal pelo prazo de **02 (dois) anos**, contado da data de seu protocolo.

§1º O interessado poderá atualizar ou substituir seu currículo a qualquer tempo.

§2º Decorrido o prazo previsto no caput sem atualização, o currículo poderá ser excluído do Cadastro pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante orientação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Santana de Pirapama/MG, 20 de julho de 2026.

Marcos Henrique Gomes Tameirão
Prefeito de Santana de Pirapama

Publicado em 20 de julho de 2026.

Vanessa Ap Gomes Tameirão
Secretária Municipal de Governo